



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

PORTARIA Nº 01 de 23 de Dezembro de 2022

Cancela sessão extraordinária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a convocação para sessão extraordinária para o dia 26 de dezembro de 2022 realizada pelos vereadores CÉLIO CORDEIRO ALVES, SANTIAGO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ROGÉRIO MENDES SILVA E SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que a convocação para sessão extraordinária é de competência do Presidente da Casa; nos termos do art. 26, XIII "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó-PB;

Considerando que o requerimento para realização de sessão extraordinária com finalidade de Votar o projeto de Resolução 005/2022 foi indeferido e/ou arquivado, por ausência de formalidades legais e de amparo no Regimento e na Legislação;

Considerando a conduta dos vereadores CÉLIO CORDEIRO ALVES, SANTIAGO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ROGÉRIO MENDES SILVA E SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS, que usurparam funções da mesa diretora e do Presidente da Casa, indo de encontro ao Regimento Interno e ao decoro da Classe;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar ou revogar para todos os efeitos o edital de convocação para sessão extraordinária do dia 26 de dezembro de 2022 realizada pelos vereadores CÉLIO CORDEIRO ALVES, SANTIAGO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ROGÉRIO MENDES SILVA E SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS;

Art. 2º Determinar que os vereadores desta casa e demais funcionários se abstenham de realizar qualquer ato para realização da sessão extraordinária convocada ilegalmente pelos vereadores CÉLIO CORDEIRO ALVES, SANTIAGO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ROGÉRIO MENDES SILVA E SIMONE MEDEIROS DOS SANTO, sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar ou Comissão Parlamentar de Inquérito, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais que os atos possam ocasionar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Art. 3º Determinar que os vereadores desta Casa não convoquem sessões extraordinárias, por ser ato de competência do Presidente da Casa, sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar ou Comissão Parlamentar de Inquérito, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais que os atos possam ocasionar;

Art. 4º Determinar a notificação pessoal dos vereadores CÉLIO CORDEIRO ALVES, SANTIAGO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, ROGÉRIO MENDES SILVA E SIMONE MEDEIROS DOS SANTO para querendo, no prazo improrrogável de 48 (quarente e oito) horas, apresentem termo de renúncia ou desistência do edital de convocação realizado de forma ilegal, ficando advertidos que a inércia será entendida como dolo de violar o Regimento Interno, a ordem democrática dos trabalhos e o resultado legítimo das eleições do 2º Biênio, fatos que culminará com abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para aplicação da sanção cabível;

Art. 5º Determinar a notificação pessoal da vereadora Juciléia Monteiro, presidente da Mesa Diretora eleita para o 2º biênio para tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, pois em razão da Câmara encontra-se em recesso e a atual mesa provavelmente não terá tempo suficiente para dar fiel cumprimento aos atos aqui determinados..

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.


ODAIR JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA

Presidente